

Resolução CREF22/ES nº 051/2025

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES, usando de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 598/2025 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 384/2019 que dispõe sobre a isenção do pagamento da segunda via da CIP, quando da ocorrência de furto ou roubo;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 583/2025 que dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional dos registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998 que compete ao CREF22/ES, cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e nas Resoluções e nas normas complementares editadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário do CONFEF realizada em 04 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião do Plenário do CREF22/ES no dia 20 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2026, para expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional - CIP, restam fixados da seguinte forma:

- A) Expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional – R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º - O valor a ser cobrado pela emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Profissional – CIP, não se aplica aos casos de renovação da CIP vencida ou prestes a vencer.

Parágrafo Único - O Profissional poderá solicitar a renovação da CIP a partir de 90 (noventa) dias antes do vencimento.

Art. 3º - Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão de segunda via da carteira de Identidade Profissional – CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida junto ao CREF22/ES, mediante cópia do Boletim de Ocorrência contendo a informação do documento furtado ou roubado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ibsen Pettersen
Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado em: 22/10/2025 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 154